

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

#### **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0028905/2023-33** 

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	I -	DADE DO SISEMA PONSÁVEL PELO PROCESSO		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0028905/	2023-33	NAR Uberlândia			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Waldemar Baron		CPF/CNPJ: 142.944.948-91				
Endereço: Rua Ronan Manoel Pereira, nº 199				Bairro: Segismundo Pereira		
Município: Uberlândia UF: MG				CEP: 38408-274		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						

Nome: Waldemar Baron					CPF/CNPJ: 142.944.948-91			
Endereço: Rua Ronan Manoel Pereira, nº 199					Bairro: Segismundo Pereira			
Município: Uberlândia UF: MG C					CEP:	CEP: 38408-274		
3. IDENTIFICAÇÃO DO	O IMÓVEI	-	,	,				
Denominação: Fazenda Baroni Área Total (ha): 43,							1658	
Registro nº: 134.798						Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição 9E80.C218.4176.413				mbient	al Ru	ral (CAR): MC	G-3170206-	
4. INTERVENÇÃO AM	IBIENTAL	AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção						Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural						342	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZA	ÇÃO PRE	TENDIDA					<u> </u>	
Uso a ser dado à área Especificação							Área (ha)	
Agricultura					ras anu erenes iltura ( ilvipa ultura	30,25		
6. COBERTURA VEC	GETAL NA	ATIVA DA(s) ÁI	REA(s) AU	JTORIZ	ADA	(s) PARA INT	ERVENÇÃO	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Tra	ınsição	Estág quan	gio Sucessional, ndo couber		Área (ha)	
Cerrado	30,25	Outros - isoladas	árvores				30,25	
		I					1	

Total:	30,25			Total:	30,25		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especific	cação	Quantidade		Unidade		
Lenha de floresta nativa			74,67		m³		
Madeira de floresta nativa			29,00		m³		

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

IGNÁCIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 05/09/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão:

20/09/2023

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA

RESERVA LEGAL E APP.

Validade: 20/09/2026

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	23K	191.809	7.881.343

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

#### 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 20/09/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 73653720 e o código CRC EF4DD006.